

LEI Nº. 03/98

**“Institui o FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
FMAS e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÃO ARCADO,
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pilão Arcado
aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, destinado a financiar benefícios, serviços,
programas e projetos de Assistência Social, compreendendo:**

**I - proteção à família, ao idoso, à mulher, à maternidade,
à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social;**

II - promoção e integração ao mercado de trabalho;

**III - habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de
deficiência e sua integração à vida da comunidade;**

**IV - execução de projetos de enfrentamento da pobreza,
incluindo a parceria com organização da sociedade civil;**

**V - atendimento às ações assistenciais de caráter
emergencial;**

VI - pagamento dos auxílios de natalidade e funeral;

**VII - execução de serviços assistenciais de natureza
continuada, que visem a melhoria de vida da população.**

**Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Promoção
Social (?) a gestão do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS,
sob a orientação, controle e avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social
- CMAS.**

**Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Promoção
Social (?) terá a responsabilidade de promover a prestação de contas dos recursos
de Fundo, depois de aprovada pelo Conselho e autorizada pelo Prefeito Municipal.**

Art. 3º - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, serão constituídos de todos os repasses Federais, Estaduais e Municipais, além das doações que forem efetivadas por Entidades Filantrópicas ou Instituições Nacionais e Internacionais, que desenvolvam atividades de caráter social.

Art. 4º - A Contabilização dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, terá por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio FMAS, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, devendo ser incorporada à Contabilidade Geral do Município.

Art. 5º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como, interpretar e analisar os recursos obtidos.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, baixará os atos necessários à regulamentação e funcionamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

Art. 7º - Os recursos de responsabilidade do Município destinados à assistência social, serão repassados ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, de forma programada, após a sua regulamentação.

Art. 8º - Para atender às despesas com implantação do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$. 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 DE
FEVEREIRO DE 1998.**

